

ASSUNTO: *Dispõe Sobre a Utilização de Veículos do Centro de Pesquisas do Pantanal - CPP*

Art. 1º - Essa Resolução dispõe sobre o uso de veículos próprios ou veículos contratados de Prestadores de Serviços pela Secretaria Executiva do Centro de Pesquisas do Pantanal (CPP).

I - Para fins desta Resolução consideram-se como veículos do CPP os oriundos de projetos de pesquisas, ainda que em caráter transitório e temporário e os adquiridos pela Secretaria Executiva.

II - As Coordenações ou pesquisadores responsáveis pela utilização e guarda dos veículos especificados no parágrafo anterior deverão manter um controle diário da movimentação, obedecendo ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Os veículos do CPP poderão ser utilizados para:

I – transporte de material; e

II – transporte de pessoal a serviço.

Parágrafo Único - Para os fins desta Resolução, considera-se pessoal a serviço os colaboradores da Entidade, colaboradores eventuais, pesquisadores quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela Secretaria Executiva ou em atividades relacionadas aos projetos de pesquisa (coleta de dados, trabalhos de campo etc) administrados pelo CPP.

Art. 3º - É vedado:

I – O provimento de serviços de transporte com veículo oficial do CPP para condução de pessoal a partir de sua residência ao local de trabalho e vice-versa;

II – O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades relacionadas aos projetos de pesquisa, eventos de caráter técnico científico, e desde que devidamente, justificado;

III – O uso de veículos para transporte individual da residência ao CPP e vice-versa;

IV – O uso dos veículos em excursões de lazer ou passeios;

V – O transporte de familiares de colaboradores e/ou de pesquisadores ou de pessoas estranhas ao serviço;

VI – A guarda dos veículos em garagem residencial, salvo quando houver autorização.

1º - Não constitui descumprimento do disposto nesta Resolução a utilização de veículo para transporte a estabelecimentos comerciais e congêneres, sempre que seu usuário se encontrar a serviço do CPP.

2º - Sempre que o horário de trabalho do colaborador ou pesquisador for estendido para além do previsto em jornada de trabalho regular, trabalhando-se em horário noturno, sábados domingos e feriados no interesse CPP poderá ser utilizado veículo para transportá-lo a sua residência.

Art.4º - A condução dos veículos do CPP somente poderá ser realizada por pessoas devidamente autorizadas e credenciadas pelo CPP, e possuidores de carteira de habilitação de acordo com as normas do Departamento Nacional de Trânsito – DETRAN.

Art.5º - Para o bloqueio e reservas de veículo(s) junto a Secretaria Executiva do CPP serão necessárias, as seguintes informações:

I – identificação do motorista (nome completo e instituição de vínculo, quando for o caso);

II – identificação do(s) usuário(s) e tipo de vínculo (pesquisador, estudante, prestador de serviço);

III – Destino, finalidade, horários previstos de saída e de chegada;

IV – Comprovação de seguro viagem, quando for o caso.

Art.6º - A utilização do(s) veículo(s) far-se-á mediante solicitação à Secretaria Executiva ou, quando fora da sede (Cuiabá), a pessoa devidamente autorizada pelo CPP.

1º - Os usuários que utilizarem veículo(s) para suas finalidades operacionais deverão comunicar ao CPP com antecedência, sempre que possível, quando da necessidade de permanência fora das instalações do CPP, em horário além do expediente regular.

2º - O(s) veículo(s) utilizado(s) em atividades de campo ou em excursões terão como responsável o chefe de equipe em deslocamento e subsidiariamente, a Coordenação do projeto pertinente, devendo ser comunicado, previamente, à Secretaria Executiva ou a pessoa por esta autorizada, o tempo de duração dos trabalhos e a consequente utilização do(s) veículo(s).

Art.7º - Os condutores do(s) veículo(s) do CPP deverão na devolução do veículo, elaborar relatório "Controle de Uso do Veículo" – modelo padrão e disponíveis nos sites (www.cppantanal.org.br) e INAU (www.inau.org.br), onde deverão constar quaisquer falhas ou defeitos ocorridos nos veículos sob sua direção ou responsabilidade, visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ ou conserto.

Art.8º - Aos condutores será atribuída a responsabilidade pelo cometimento de infração de trânsito e implicará no pagamento da multa por parte do motorista infrator, independente de qualquer outra penalidade cabível.

Parágrafo Único - No caso de prejuízos ao patrimônio móvel do CPP, causados pelo não cumprimento das normas ora fixadas, importará em responsabilidade do agente direto (condutor) e, ainda, ao chefe de equipe em deslocamento e subsidiariamente, a Coordenação do projeto pertinente, caso esta tenha concorrido para o evento, de forma culposa ou dolosa.

Art.9º - Encerrada a circulação diária, os veículos oficiais serão recolhidos ao CPP.

Parágrafo Único – Todos os veículos oficiais de propriedade do CPP e que se encontram na rotina regular de serviços, devem ser recolhidos, após a utilização, para o pernoite, na sede do CPP.

Art.11º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CPP